



Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança



Escritório da Organização Internacional do Trabalho em Portugal

Protocolo de Cooperação Institucional

- Considerando a política do Governo Português que definiu como prioridade o reforço dos instrumentos e dos meios necessários para uma execução efectiva da política de combate à exploração do trabalho infantil, quer na componente reparadora quer na componente preventiva, visando o reforço e a consolidação de condições reais de plena integração e de efectiva inserção social, cultural e económica de todos os jovens na sociedade, independentemente das suas proveniências étnicas ou convicções religiosas,
- Considerando as atribuições do PETI, conferidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2004 de 20 de Março, nomeadamente o estabelecimento de acordos de cooperação institucional com outras entidades sempre que se justifique a execução de acções para a protecção de crianças e jovens em perigo e para a prevenção da exploração do trabalho infantil;
- Considerando, por outro lado, o papel da OIT na promoção do trabalho digno à escala internacional, a adopção da Declaração de 1998 sobre os princípios e os direitos fundamentais no trabalho que consagra a abolição efectiva do trabalho infantil e o programa do BIT que preconiza o reforço das capacidades nacionais e do movimento internacional contra o trabalho infantil e a eliminação urgente das suas formas mais intoleráveis;
- Considerando o prestígio e o capital de experiência acumulado em mais de dez anos de actividade do Programa IPEC ("Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil") da OIT

O **Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil**, com sede na Avenida Frei Miguel Contreiras, n.º 54 – 5º, 1700-213 Lisboa, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2004, de 26 de Fevereiro, publicada a 20 de Março de 2004, representado pela sua Directora Dra. Joaquina Maria Seara Marques Cadete, adiante designado abreviadamente por **PETI**;



Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança



Escritório da Organização Internacional do Trabalho em Portugal

E

A **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**, representada pelo seu Escritório em Lisboa - Lisboa, sedado na Rua Viriato, nº7 - 7º, 1050-233 em Lisboa, aqui representado pelo seu Director, Dr. Jorge Paulo Gonçalves Bárcia, adiante designada por OIT;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da colaboração mútua no âmbito do combate à exploração do trabalho infantil é celebrado, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e f) do nº 2 da Resolução de Conselho de Ministros nº 37/2004 de 20 de Março o presente protocolo de cooperação institucional (adiante designado abreviadamente por Protocolo), que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

A cooperação entre o PETI e a OIT-Lisboa tem como objectivo a prevenção e a eliminação do trabalho infantil em domínios considerados de interesse comum pelas duas Instituições. No quadro do presente Protocolo será dada prioridade aos programas e actividades para os quais se verifique existirem vantagens mútuas no estabelecimento de relações de cooperação nomeadamente, entre outras, nas seguintes áreas:

- Dinamização de acções tendentes a divulgar a legislação nacional e as normas internacionais sobre a eliminação da exploração do trabalho infantil
- Colaboração na organização ou animação de Conferências, acções de formação e de sensibilização nesta área
- Troca de informações e acesso às fontes documentais das duas instituições, nas situações e para os efeitos previamente acordados
- Capitalização e divulgação internacional da actividade do PETI
- Publicações conjuntas em língua portuguesa e noutras
- Programas conjuntos de cooperação que assumam relevância para os Países de Língua Oficial Portuguesa e especialmente para os PALOP, com o objectivo da progressiva eliminação das piores formas de trabalho infantil.



Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança



Escritório da Organização Internacional do Trabalho em Portugal

Cláusula segunda

O presente Protocolo é um acordo genérico que estabelece o princípio geral de cooperação entre a OIT - Lisboa e o PETI. Os programas, actividades e medidas concretas conducentes à sua implementação serão consubstanciadas através de planos de trabalho conjuntos a elaborar de acordo com as normas estabelecidas entre as duas Instituições.

Cláusula terceira

As alterações, modificações ou exclusões de pontos mencionados neste Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula quarta

O presente Protocolo terá a duração de dois anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se alguma das entidades o denunciar, por escrito, à outra parte, com pelo menos três meses de antecedência. A denúncia não deverá, contudo, afectar programas ou actividades em curso, salvo se ambas as partes decidirem de outra forma.

Cláusula quinta

O Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais, um para cada Instituição, entra em vigor após a sua assinatura.

Lisboa, 08 de Julho de 2004



O Director do Escritório da OIT em Lisboa